

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 11/2015

Arguido(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA MALHEIRO DUARTE
LICENCIADO Nº 6628

ACÓRDÃO

I - No dia 28 de Outubro de 2015, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a PAULO SÉRGIO VIEIRA MALHEIRO DUARTE, com a licença FPAK nº 6628, na sequência dos factos ocorridos no decurso da "TAÇA DE PORTUGAL DE KARTING" que decorreu nos dias 24 e 25 de Outubro de 2015 no Kartódromo de Leiria.

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Arguido, tendo sido proferido despacho a nomear instrutor o Senhor Dr. José Carlos Pinto Viana.

II - O Sr. Instrutor notificou o Arguido da Acusação contra si deduzida.

Muito embora este tenha apresentado resposta à acusação, a mesma não foi considerada por não se mostrar liquidada a caução para adiantamento de custas, conforme previsto nos arts. 6º e 11º do Regulamento de Custas da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

III - Depois de apreciados todos os meios de prova constante dos autos, nomeadamente o depoimento do Arguido e do Sr. José Carlos Machado Peixoto, licenciado FPAK 6641, bem como o relatório que o mesmo elaborou e ainda a exposição elaborada pelo observador da FPAK presente na prova, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

DOS FACTOS

1. No decurso da segunda corrida de qualificação, o karting do Piloto Adrian Malheiro, começou a fazer barulho anormal de escape.
2. O Sr. José Carlos Machado Peixoto, na qualidade de comissário técnico, foi ter com o Arguido, na qualidade de assistente do piloto supra mencionado, ainda no decurso da prova, alertando o mesmo para a fuga de escape que se estava a verificar no karting.
3. O Arguido referiu ao Sr. José Carlos Machado Peixoto que ia tentar resolver a situação no final, pois já sabia que o problema estava num dos pernos que fixam o colector de escape restrito que estava moído, tendo inclusivamente o Arguido perguntado ao Sr. José Carlos Machado Peixoto se este lhe podia fornecer um helicóide, tendo este afirmado que não tinha nenhum.
4. O Arguido quando seguia com o Karting do Piloto Adrian Malheiro, para entrar na pré-grelha a fim de disputar a final, foi interpelado pelo Sr. José Carlos Machado Peixoto, no sentido de o informar que o colector de escape restrito estava fixado, de um lado com um perno aparentemente original, e do outro lado estava fixado com um parafuso sextavado cilíndrico interior,

ni
J.M.
L

5. Que o referido parafuso sextavado para fixação do colector de escape restrito, não era uma configuração original do motor, o que poderia implicar uma penalização por estar em desacordo com o regulamento técnico, ao que o Arguido de imediato reagiu dizendo que bem sabia que a rosca no cilindro estava moída e que o perno original não iria dar aperto.
6. O Arguido foi então mudar o dito parafuso sextavado cilíndrico interior, por um perno original.
7. O Arguido apresentou-se então novamente no acesso à entrada da pré-grelha com o karting do Piloto Adrian Malheiro, já com o colector de escape restrito fixado com dois pernos, aparentemente originais.
8. O Sr. José Carlos Machado Peixoto foi então, tal como havia feito a todos os kartings que já se encontravam na pré-grelha e de acordo com o que havia sido decidido pelo Delegado Técnico da FPAK e o Comissário Técnico Chefe, nos termos previstos nos artigos 17.14 e 43.1 das PGAK - Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, efectuar uma verificação técnica intermédia, no sentido de ser verificado o aperto do escape a todos os karts da categoria Cadetes.
9. A verificação do aperto do colector de escape restrito foi executada com uma chave de dinamómetro devidamente aferida e programada para 10 Nm, conforme recomendação do fabricante.
10. O Sr. José Carlos Machado Peixoto de imediato verificou que uma das fêmeas/perno, não dava aperto, tendo desse facto informado o Arguido,

11. Foi então que o Arguido, dirigindo-se ao Sr. José Carlos Machado Peixoto, que como se referiu desempenhava a função de comissário técnico, começou a fazer afirmações difamatórias e insultuosas sobre a sua pessoa, dizendo que, "foste tu que moeste a rosca do cilindro", "se esta merda sair a culpa é tua", "que a Riakart andava a perseguir-me", "que não sabia com quem se estava a meter", "tu não imaginas o que eu sou capaz de fazer", "que era sempre a mesma merda", "que não tinha autoridade nem competência para mexer no karting",
12. Estas afirmações proferidas pelo Arguido foram pronunciadas em tom de voz exaltado, provocador, ameaçador e intimidatório, acompanhadas de murros no karting, com o intuito claro de intimidar e constranger o Sr. José Carlos Machado Peixoto.
13. No decurso da corrida final, o escape do kart a que o Arguido dava assistência, conduzido pelo piloto Adrian Malheiro, soltou-se totalmente, ficando apenas preso ao kart pela sua extremidade. Nestas circunstância e de acordo com o regulamentado, designadamente pela alínea d) do Art. 19.1.1 das Prescrições Específicas de Karting, a Direcção da Corrida mostrou a bandeira preta com o círculo laranja e o painel com o nº 77, indicando que o piloto deveria sair de pista na próxima passagem pelo acesso ao Parque de chegada/balança, indicação que foi acatada pelo Piloto Adrian Malheiro.
14. Posteriormente e quando o Sr. José Carlos Machado Peixoto, estava, no âmbito das suas funções, a efectuar as verificações técnicas finais da categoria Juvenil, foi surpreendido pela presença da Guarda Nacional Republicana, que a ele se dirigiu, a pedido do ora Arguido, solicitando a sua identificação.

15. Esta situação foi extremamente embaraçosa e humilhante para o Sr. José Carlos Machado Peixoto, pois aconteceu na frente de todos os presentes no evento, colocando-o numa situação constrangedora tanto pessoal como profissionalmente.
16. A presença dos agentes da Guarda Nacional Republicana, com o propósito de identificar o Sr. José Carlos Machado Peixoto, criou uma situação extremamente desconfortável, não só ao próprio, mas de um modo geral, a todos os intervenientes no evento, nomeadamente aos Pilotos, à organização e à própria Federação.
17. Originaram total desconforto a todos os presentes no circuito, envergonharam a organização e todos os Oficiais de prova e principalmente o Sr. José Carlos Machado Peixoto, desacreditando a imagem de toda a organização do evento e da Federação, revelando um total desrespeito e desconsideração das normas e dos regulamentos desportivos por parte do Arguido.
18. A intervenção da Guarda Nacional Republicana, para identificar o Sr. José Carlos Machado Peixoto, teve como único e exclusivo fim, a tentativa de intimidação do Sr. José Carlos Machado Peixoto, a destabilização e descredibilização da organização, da Federação e do evento em si.
19. Pois o Arguido conhece perfeitamente o Sr. José Carlos Machado Peixoto, sabe que o mesmo trabalha na Riakart, empresa promotora do campeonato nacional de karting e taça de Portugal, contacta com ele frequentemente, nomeadamente quando os motores do karting do Piloto Adrian Malheiro são reparados ou é feita a sua manutenção, intervenções que habitualmente são feitas pelo Sr. José Carlos Machado Peixoto, na presença do Arguido,

20. Acresce que como bem sabe o Arguido, a identificação do Sr. José Carlos Machado Peixoto, pelo facto de desempenhar a função de comissário técnico naquela prova, constava do regulamento da prova, pelo que se o Arguido por algum motivo pretendia a sua identificação, só teria de consultar o referido regulamento.
21. Nem o Arguido, nem o concorrente a que o mesmo dava assistência, apresentaram qualquer reclamação formal, relativamente ao desenrolar da prova, quer junto do Colégio de Comissários Desportivos, quer junto de qualquer outra entidade oficial da prova.

DO DIREITO

Os factos acima descritos nos artigos 2) a 5) e 10) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos das alíneas d), do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Os factos acima descritos nos artigos 11) e 12) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Os factos acima descritos no artigo 13) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos das alíneas k) do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Os factos acima descritos nos artigos 14) a 21) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos da alínea J), do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Artigo 29º

(Faltas muito graves)

São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:

a) Ameaças, intimidações ou agressões dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público ou outras pessoas directamente relacionadas com a modalidade;

b) Ofensas individuais e claramente ostensivas, feitas publicamente, contra dirigentes e outras autoridades desportivas, com menosprezo da sua autoridade;

(...)

d) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas de pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções;

(...)

j) Comportamento em geral extremamente incorrecto, atentatório do decoro e dignidade desportivas e, particularmente, da modalidade;

(...)

k) Comportamento perigoso em competição ou treinos, conduta anti-desportiva;

(...)

O Arguido beneficia como circunstâncias atenuantes, do seu bom comportamento anterior.

DECISÃO

- a) Assim, depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a acusação deduzida contra o Arguido PAULO SÉRGIO VIEIRA MALHEIRO DUARTE, com a Licença FPAK 6628, como procedente, por provada, condenando-se o mesmo pela prática das infracções previstas e punidas pelo artigo 29º, alíneas a), b), d), j) e k) do Regulamento Disciplinar da FPAK, na pena única de suspensão efectiva de 1 (um) ano.
- b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em € 900,00.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2016

O Conselho de Disciplina,

